

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA APROVADO PELO PLENÁRIO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21 23 23

Presidente tama

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº OJ /2023 DE \mathcal{H} DE FEVEREIRO DE 2023.

> "Acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que Institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte alteração na Lei 963 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 20

(...)

XVI- conceder subvenção econômica total ou parcial de projetos e ações do Programa voltado para o desenvolvimento econômico do Município de Itabaianinha;

XVII- apoio a empreendimentos por meio de consultorias técnicas, capacitação de pessoal, subsidio total ou parcial de reformas, financiamento de maquinas, equipamentos e insumos;

XVIII- pagamento pela prestação de serviços voltados para elaboração de estudos e pesquisas vinculadas ao desenvolvimento econômico do Município".

Art. 2°. A classificação orçamentária abaixo detalhada será incluída, por este ato, no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes para exercício de 2023, para realização das despesas em conformidade ao art. 1º desta Lei.

Ação 6341 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Elemento de Despesa 33504300 - Subvenções Econômicas Fonte de Recurso 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

4

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA APROVADO PELO PLENÁRIO EM 1º E 2º VOTACÕES EM 21 03 23

Ação 6341 — Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Claudia de Melo de Elemento de Despesa 33903500 — Serviços de Consultoria Presidente Santana Fonte de Recurso 15010000 — Outros Recursos não Vinculados exercício

Ação 6341 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Elemento de Despesa 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recurso 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

Ação 6341 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Elemento de Despesa 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

Ação 6341 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Elemento de Despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prefeito do Município

SECEBIDO EM



Ofício **GP** nº **022/2022** Itabaianinha/SE, 28 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminharmos a essa honrada Casa de Leis para discussão, votação e aprovação o projeto de lei, em anexo, que:

- Acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que Institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providências correlatas.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha NESTA



MENSAGEM

Senhor Presidente Excelentíssimo Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que Institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providencias correlatas.

Eis as razões do Projeto:

O epigrafado Projeto de Lei tem como objetivo oportunizar a concessão de subvenção econômica a projetos e ações voltada ao desenvolvimento econômico do Município de Itabaianinha, promover o apoio a empreendimentos por meio de consultorias técnicas, capacitação de pessoal, subsídio total ou parcial de reformas, financiamento de máquinas, equipamentos e insumos, bem como, pagamento pela prestação de serviços voltados para elaboração de estudos e pesquisas vinculadas ao desenvolvimento econômico do nosso querido município.

Assim, as pretendidas inclusões à Lei (Municipal) nº 963, de 09 de dezembro de 2016, revelam-se como medidas sensíveis e eficientes para a viabilização de projetos e ações que contribuirão sobremaneira no incremento da economia local.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica a demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.



Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, <u>a</u>§ de fevereiro de 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade emitir opinião legal acerca de Projeto de Lei nº 01/2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa acrescentar Dispositivo à Lei nº 963/2016, dispondo em seu artigo 1º, caput, que:

"Art. 1º. O ARTIGO 2º DA LEI Nº 963, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DA SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART, 2º

(...)

XVII- CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA TOTAL OU PARCIAL DE PROJETOS E AÇÕES DO PROGRAMA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA;

XVIII- PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO". (grifel)

ART. 2º. A classificação orçamentária abaixo detalhada será incluída, por este ato, no plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, vigentes para exercício de 2023, para a realização das despesas em conformidade ao art. 1º desta lei.

Posto isto, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

Estudada a matéria, passemos à análise do mérito.



II - ANÁLISE DO PROJETO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria é de natureza legislativa.

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do projeto de lei nº 01/2023, conforme prevê o art. 59, caput, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

"Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (Grifo)

Veja-se, a supramencionada lei altera o dispositivo da Lei nº 963/2016 que institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabaianinha e dá outras providências correlatas.

Consta no Projeto de Lei nº 01/2023 que tem como objetivo oportunizar a concessão de subvenção econômica a projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do município de Itabaianinha, promover o apoio a empreendimentos por meio de consultorias técnicas, capacitação de pessoal, subsídio total ou parcial de reformas, financiamento de máquinas, equipamentos e insumos, bem como, pagamento pela prestação de serviços voltados para elaboração de estudos e pesquisas vinculadas ao desenvolvimentos econômico do nosso querido município.

Ficando, assim, devidamente comprovado que o respectivo projeto de lei nº 01/2023, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município.



III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito formal do que nos cabe apreciar, e, considerando ainda, a constitucionalidade, a legalidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei, esse atende os requisitos constitucionais e técnico-legais, devendo o Plenário deliberar sobre os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 17 de março de 2023.

JOSE ACACIO
DOS SANTOS
SOUTO
Assinado de forma
digital por JOSE ACACIO
DOS SANTOS SOUTO
SOUTO
14-54-30-03'00'
14-54-30-03'00'

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO Assessor Jurídico OAB/SE 12.193



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2023. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2023, que "Acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providencias correlatas".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 01/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 21 de março de 2023.

Davi Dias Cruz.

Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Relatora

Sirnaldo Costa da Fonseca.

Membro.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2023. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniramse nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2023, que "Acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providencias correlatas".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº. 01/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 21 de março de 2023.

Wayne Francelino de Jesus.

Presidente.

Claudiane Melo de Santana.

Claudiane Melo de Santana. Relatora.

José Eraldo de Jesus Santana.

Membro.